



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PAUTA DA 14ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**28/04/2026
TERÇA-FEIRA
às 09 horas**

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo



Comissão de Educação e Cultura

**14ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 28/04/2026.**

14ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 359/2017 - Terminativo -	SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA	8
2	PL 5156/2020 - Terminativo -	SENADOR CARLOS PORTINHO	32
3	PL 1164/2025 - Terminativo -	SENADOR FLÁVIO ARNS	43
4	REQ 28/2026 - CE - Não Terminativo -		51
5	REQ 29/2026 - CE - Não Terminativo -		54

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

Vice-Presidente : Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Confúcio Moura(MDB)(10)(1)	RO 3303-2470 / 2163	1 Ivete da Silveira(MDB)(10)(1)	SC 3303-2200
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(10)(1)(8)	PB 3303-2252 / 2481	2 VAGO(1)(10)(8)	
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)(3)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	3 Marcelo Castro(MDB)(10)(3)	PI 3303-6130 / 4078
Alessandro Vieira(MDB)(11)(10)(3)(14)	SE 3303-9011 / 9014	4 Eduardo Braga(MDB)(10)(3)(23)	AM 3303-6230
VAGO		5 VAGO	
Plínio Valério(PSDB)(10)(9)	AM 3303-2898 / 2800	6 VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Cid Gomes(PSB)(4)	CE 3303-6460 / 6399	1 Fernando Dueire(PSD)(30)(22)	PE 3303-3522
Jussara Lima(PSD)(4)(22)(28)	PI 3303-5800	2 Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS 3303-6767 / 6768
Vanderlan Cardoso(PSD)(16)(4)(20)	GO 3303-2092 / 2099	3 Daniella Ribeiro(PP)(4)	PB 3303-6788 / 6790
Zenaide Maia(PSD)(4)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	4 Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301	5 VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO, AVANTE)			
Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP 3303-1177 / 1797	1 Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	2 Dra. Eudócia(PSDB)(2)	AL 3303-6083
Izalci Lucas(PL)(13)(2)	DF 3303-6049 / 6050	3 Romário(PL)(13)(21)(29)(2)(27)	RJ 3303-6519 / 6517 / 6520
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775	4 Rogerio Marinho(PL)(2)	RN 3303-1826
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Teresa Leitão(PT)(6)	PE 3303-2423	1 Humberto Costa(PT)(6)	PE 3303-6285 / 6286
Paulo Paim(PT)(6)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	2 Leila Barros(PDT)(19)(18)(6)	DF 3303-6427
Camilo Santana(PT)(15)(18)(6)(26)	CE 3303-5940	3 Ana Paula Lobato(PSB)(6)	MA 3303-2967
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Laércio Oliveira(PP)(5)	SE 3303-1763 / 1764	1 Esperidião Amin(PP)(5)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Dameres Alves(REPUBLICANOS)(12)(25)	DF 3303-3265	2 Dr. Hiran(PP)(5)	RR 3303-6251
Alan Rick(REPUBLICANOS)(5)(25)	AC 3303-6333	3 Roberta Acioly(REPUBLICANOS)(5)(25)(24)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Dameris Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- (12) Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
- (13) Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
- (14) Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
- (15) Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
- (16) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).
- (17) Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).
- (18) Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA).
- (19) Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA).
- (20) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM).

- (21) Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG).
- (22) Em 24.02.2026, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2026-GSEGAMA).
- (23) Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 10/2026-BLDEMO).
- (24) Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
- (25) Em 17.03.2026, os Senadores Damares Alves e Alan Rick foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).
- (26) Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 023/2026-BLPBRA).
- (27) Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
- (28) Em 14.04.2026, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 028/2026-GSEGAMA).
- (29) Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
- (30) Em 15.04.2026, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-GSEGAMA).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ANDRÉIA MANO DA SILVA TAVARES
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3498
FAX:

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA PLENÁRIO 15
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3498
E-MAIL: ce@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 28 de abril de 2026
(terça-feira)
às 09h

PAUTA

14ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 359, DE 2017

- Terminativo -

Autoriza a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX).

Autoria: Senador Paulo Rocha

Relatoria: Senadora Professora Dorinha Seabra

Relatório: Pela aprovação do projeto e das Emendas nºs 1 e 2-CAE, na forma das três emendas que apresenta.

Observações:

1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 03/10/2023.

2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CAE\)](#)

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI Nº 5156, DE 2020

- Terminativo -

Autoriza o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso e dá outras providências.

Autoria: Senador Wellington Fagundes

Relatoria: Senador Carlos Portinho

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI Nº 1164, DE 2025

- Terminativo -

Reconhece como manifestação da cultura nacional a Expo Cordeiro, realizada no Município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 28, DE 2026

Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5383/2025, que “institui o Dia Nacional do Gestor de Frotas”.

Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CE)

ITEM 5**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 29, DE 2026**

Requer a realização de audiência pública com o objetivo de instruir o projeto de lei nº 5520/2025, por meio da discussão e da análise, com especialistas, de temas pertinentes à área econômico-financeira, com o fito de democratizar o conhecimento sobre investimentos de toda ordem e de promover a educação financeira, especialmente em razão da complexidade crescente do mercado de capitais, nacional e internacional, e da existência de muitas fraudes que lesam, mais gravemente, os investidores de pequeno porte.

Autoria: Senadora Jussara Lima

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CE)

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 359, DE 2017

Autoriza a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX).

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Autoriza a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX), por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA), criada pela **Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957**.

Parágrafo único. A Universidade Federal do Xingu (UFX), vinculada ao Ministério da Educação, tem sede e foro no Município de Altamira, Estado do Pará.

Art. 2º A UFX terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFX, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O patrimônio da UFX será constituído por:

I – bens e direitos que adquirir ou incorporar;

II – doações ou legados que receber; e

III – incorporações que resultem de serviços realizados pela UFX, observados os limites da legislação de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UFX de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFX serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a UFX bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º Os recursos financeiros da UFX serão provenientes de:

I – dotações consignadas no orçamento geral da União;

II – auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III – receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados a entidades públicas e particulares, compatíveis com a finalidade da UFX, nos termos do estatuto e do regimento geral;

IV – convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

V – outras receitas eventuais.

Art. 7º A administração superior da UFX será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFX.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFX disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 8º O Poder Executivo disporá sobre os cargos a serem criados com vistas à composição do quadro de pessoal da UFX.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFX seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 9º A UFX encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O recente processo de expansão das instituições federais de educação superior (IFES) precisa ter continuidade, de forma a garantir a ampliação do número de vagas, a diversidade de formações oferecidas, além de promover o desenvolvimento científico e tecnológico e “reduzir as desigualdades sociais e regionais”, conforme preceitua o inciso III do art. 3º da Constituição Federal.

Nesse contexto, a região Norte do País, e o Estado do Pará em particular, devem ser prioridade. Basta dizer que o Norte foi a região que

experimentou o menor aumento no número de matrículas na rede federal de educação superior no período de 2006 a 2016, conforme dados do Censo da Educação Superior.

No caso específico do Pará, estado de grande extensão territorial, diversidade étnica e baixa densidade populacional, a oferta de educação superior encontra muitos desafios, que envolvem a logística, o financiamento, o respeito à cultura e aos modos de produzir e viver das populações de cada uma de suas regiões.

Por essas razões, em 2009 foi criada a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), a partir do Campus de Santarém da Universidade Federal do Pará (UFPA) e da Unidade Descentralizada Tapajós da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA). Em 2013, por sua vez, foi criada a **Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), a partir do desmembramento do Campus de Marabá, também da UFPA, instituição de grande respeitabilidade, cuja criação remonta ao Presidente Juscelino Kubistchek.**

As experiências da UFOPA e da UNIFESSPA nos encorajam a seguir na direção de uma proposta também desafiadora: a de criação da Universidade Federal do Xingu (UFX), por desmembramento do Campus de Altamira da UFPA.

O Campus de Altamira, situado na Mesorregião do Sudoeste do Pará, atende os municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu, Gurupá, Porto Moz e Placas, tendo o Rio Xingu e a rodovia BR-230 como as principais vias de locomoção. A região, conhecida como “Território da Transamazônica e Xingu – TransXingu”, corresponde a 259.333,34 km², mais de 20% do território do Pará, com cerca de 70% da região composta de área protegidas, abrangendo uma população de cerca de 331 mil habitantes, conforme o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Essa população, em grande parte formada por indígenas ou descendentes de indígenas, representam um Brasil onde o poder público

ainda precisa chegar. Julgamos que é preciso que chegue logo por meio da oferta de oportunidades de educação pública superior de boa qualidade. Ademais, os projetos de desenvolvimento implementados na Região, especialmente a obra da usina hidrelétrica de Belo Monte, têm causado grande impacto migratório, com aumento da demanda por educação básica e superior.

O Campus de Altamira remonta às ações de interiorização da UFPA realizadas ainda nos anos 70, em um processo que culmina, na primeira década deste século, com a consolidação da atuação da Universidade naquela região. Os eixos de atuação da unidade são voltados para atender as demandas locais, especialmente a qualificação do sistema educacional, por meio da formação de professores, bem como a promoção do desenvolvimento econômico regional, por meio da formação de agentes de desenvolvimento. A economia local é essencialmente centrada na agropecuária, mas apresenta imensurável potencial na conservação ambiental, na pesca e aquicultura, além da exploração de recursos minerais.

Atualmente, são oferecidas no Campus de Altamira formações nas áreas de Ciências Biológicas, Educação, Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Etnodiversidade, Geografia, Letras – Língua Portuguesa e Letras – Língua Inglesa. Há, também, oferta de cursos de pós-graduação *lato* e *strictu sensu*, bem como iniciativas de pesquisa e extensão, sem as quais não se pode verdadeiramente caracterizar uma universidade. Atualmente o campus conta com cerca de 1.500 alunos em cursos presenciais, além daqueles atendidos na modalidade a distância, por meio da Plataforma Freire. Compreende, também, 131 docentes em seu quadro, dos quais 116 são mestres ou doutores, e 37 técnicos da carreira de Técnico Administrativo em Educação.

Todos esses elementos fundamentam a necessidade de criação de uma universidade com objetivos e finalidades voltados para o desenvolvimento local, nos moldes da proposta da Universidade Federal do Xingu, medida que conta com grande legitimidade entre a população e a comunidade acadêmica, conforme demonstrado em audiências públicas e eventos realizadas nos últimos anos na região.

Tendo em vista o exposto, solicito dos nobres pares apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso III do artigo 3º
- [urn:lex:br:federal:lei:1957;3191](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1957;3191)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1957;3191>



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO
PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS
ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do
Senado nº 359, de 2017, do Senador Paulo
Rocha, que *autoriza a criação da*
Universidade Federal do Xingu (UFX).



Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 359, de 2017, do Senador Paulo Rocha, que autoriza a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX).

A proposta possui dez artigos. O art. 1º autoriza a criação da UFX por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA), criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, determinando que a nova universidade, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Altamira, Estado do Pará.

O art. 2º do projeto determina que a UFX terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi.

O art. 3º da proposta estabelece que a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFX, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos da futura Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

O art. 4º trata do patrimônio da UFX, determinando que o mesmo será constituído por: bens e direitos que adquirir ou incorporar; doações ou

legados que receber; e incorporações que resultem de serviços realizados pela UFX, observados os limites da legislação de regência.

No § 1º deste artigo, fica determinado que somente será admitida a doação à UFX de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Já o § 2º estabelece que os bens e direitos da UFX serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Pelo disposto no art. 5º da proposta, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a UFX bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

No art. 6º são definidos os recursos financeiros da UFX, que serão provenientes de: dotações consignadas no orçamento geral da União; auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares; receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados a entidades públicas e particulares, compatíveis com a finalidade da UFX, nos termos do estatuto e do regimento geral; convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais; ou outras receitas eventuais.

O art. 7º da proposta trata da administração superior da UFX, determinando que a mesma será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, cuja presidência será exercida pelo Reitor conforme § 1º, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

O § 2º do art. 7º determina que o Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais e o § 3º estabelece que o estatuto da UFX disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

O art. 8º do projeto determina que o Poder Executivo disporá sobre os cargos a serem criados com vistas à composição do quadro de pessoal da UFX. Nos termos de seu parágrafo único, o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFX seja implantada na forma de seu estatuto.

O art. 9º estabelece que a UFX encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no



SF/19830.09942-64

prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*.

Finalmente, o art. 10 determina que a Lei resultante do PLS entre em vigor na data de sua publicação.

Lida em Plenário, em 27 de setembro de 2017, a matéria foi inicialmente distribuída somente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) em decisão terminativa, porém, em 29 de maio de 2019, o Plenário aprovou o Requerimento nº 299, de 2019, do Senador Izalci Lucas, determinando a análise pela CAE. Posteriormente, a matéria seguirá à CE, em decisão terminativa.

Em 3 de junho de 2019 fui designado relator. No prazo regimental não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas.

Neste aspecto, considerando que a Universidade Federal do Xingu (UFX) será criada a partir de desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA), mais especificamente do Campus de Altamira, como mencionado na Justificação da proposta, julgamos que seu impacto orçamentário não será relevante, especialmente se compararmos aos imensos benefícios que a criação de uma universidade federal certamente proporcionará à Mesorregião do Sudoeste do Pará.

O texto do Projeto, todavia, não determina que o desmembramento seja feito a partir do Campus de Altamira, deixando margem para eventuais subterfúgios que podem resultar em despesas excessivas e desnecessárias. Desta forma julgamos apropriada a apresentação de emenda nesse sentido, propondo nova redação ao *caput* do art. 1º da proposição, como forma de garantir que o impacto financeiro do projeto seja mínimo.

A Universidade Federal do Xingu atenderá uma vasta e importante região do Estado do Pará denominada Transamazônica, composta por municípios situados ao longo do eixo da BR-230 e BR 163, assim como os



SF/19830.09942-64

municípios situados às margens dos Rios Xingu, Tapajós e adjacências. São eles: Altamira, Anapú, Aveiro, Brasil Novo, Gurupá, Itaituba, Jacareacanga, Medicilândia, Novo Progresso, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, com uma população conjunta em torno de 430 mil habitantes, numa área territorial de 260 mil km² e a uma distância de 830 km de Belém, a capital do Estado.

De forma semelhante, julgamos fundamental a inclusão desses municípios no texto do projeto, especificando de forma clara a importante missão da UFX no sentido de sua atuação junto aos mesmos, o que nos leva a apresentar uma outra emenda, acrescentando o § 2º ao art. 1º da proposta, com a consequente renumeração do atual parágrafo único.

Obviamente, não se pode pensar o desenvolvimento de uma região sem pensar na implantação de uma universidade que lhe seja braço direito na construção de programas e projetos de desenvolvimento que tenham impactos diretos na vida social e econômica da população.

O IBGE nos fornece dados preocupantes sobre a educação naquela região, explicitando a necessidade de providencias urgentes e de uma atenção diferenciada do poder público. Por exemplo, no ensino fundamental detectamos 86 mil matrículas, já no ensino médio são apenas 17 mil matrículas. Desses 17 mil do ensino médio, só chega na universidade um percentual muito pequeno. Dessa forma, entendemos que existe a necessidade de se fazer uma verdadeira revolução, a começar pela educação, especialmente da juventude daquela região.

As redes municipal e estadual de educação são compostas hoje de 695 escolas de ensino fundamental e 29 escolas de ensino médio, quase na sua totalidade funcionando de forma precária. Como se observa, é urgente a necessidade de se realizar uma verdadeira “promoção” do Ensino Médio nessa região. É clara a falta de perspectiva desses jovens em chegar na universidade pública, o que faz com que desistam de estudar ou lhes obriga a mudar para outra região em busca de melhores oportunidades educacionais.

A criação da Universidade Federal do Xingu, efetivamente implantada e focada na região, certamente marcará um novo momento, estimulando a juventude e envolvendo a comunidade acadêmica como nunca.

Temos plena convicção de que a UFX desempenhará este relevante e imprescindível papel em revolucionar todos os níveis educacionais



SF/19830.09942-64

na região, transformando-se na principal inspiração para o aumento do número de matrículas no ensino médio e consequente desenvolvimento de toda uma imensa e carente região do estado do Pará, resultando num processo de descentralização das grandes cidades para o interior da Amazônia.

Desta forma, julgamos a proposta altamente meritória, oportuna e merecedora de aprovação.

Conforme salientado no Relatório, após exame da CAE, a matéria seguirá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que deverá analisar os aspectos referentes a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, além, obviamente, do mérito da proposta.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos voto favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2017, com a apresentação das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica autorizada a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX), por desmembramento do Campus de Altamira da Universidade Federal do Pará (UFPA), criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957”.

EMENDA Nº 2 – CAE

Acrescente-se o § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2017, renumerando-se o antigo parágrafo único como 1º, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

§ 1º



SF/19830.09942-64

§ 2º A Universidade Federal do Xingu (UFX) deverá concentrar sua atuação junto aos municípios de Altamira, Anapu, Aveiro, Brasil Novo, Gurupá, Itaituba, Jacareacanga, Medicilândia, Novo Progresso, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, todos do Estado do Pará, bem como aos eventuais futuros desdobramentos dos mesmos.



SF/19830.09942-64

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 90, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2017, do Senador Paulo Rocha, que Autoriza a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Plínio Valério

RELATOR: Senador Zequinha Marinho

12 de Novembro de 2019





Relatório de Registro de Presença
CAE, 12/11/2019, Após a 46ª Reunião - 47ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO PRESENTE
LUIZ DO CARMO		5. MARCIO BITTAR PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTE
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLÍMPIO
REGUFFE		5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTE
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ PRESENTE
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTE
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA PRESENTE

PSD		
TITULARES		SUPLENTE
OMAR AZIZ		1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTE
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		3. JORGINHO MELLO



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

NELSINHO TRAD

LUIS CARLOS HEINZE

AROLDE DE OLIVEIRA

JAYME CAMPOS

PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 359/2017)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NOS 1 E 2–CAE.

12 de Novembro de 2019

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2017, do Senador Paulo Rocha, que *autoriza a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX)*.

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 359, de 2017, de autoria do Senador Paulo Rocha, que autoriza a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX).

De acordo com o art. 1º do projeto, a UFX será criada por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA) – que foi criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957 –, ficará vinculada ao Ministério da Educação (MEC) e terá sede e foro no Município de Altamira, Estado do Pará.

Pelo art. 2º, a nova instituição tem por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação *multicampi*.

Nos termos do art. 3º, a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFX serão definidas nos termos da lei que a cria, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Segundo o art. 4º, o patrimônio da UFX será constituído por bens e direitos que adquirir ou incorporar; doações ou legados que receber; e incorporações que resultem de serviços realizados pela entidade, observada a legislação pertinente. Além disso, admite-se o recebimento de bens por doação,

desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus e restringindo a utilização do patrimônio da instituição exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Por meio do art. 5º, o Poder Executivo é autorizado a transferir para a UFX bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao funcionamento da instituição.

No art. 6º, o projeto define como recursos financeiros da UFX, entre outros, os provenientes de: dotações consignadas no orçamento geral da União; auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares; receitas por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFX; convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais.

O art. 7º da proposta incumbe a administração superior da UFX ao Reitor e ao Conselho Universitário, cabendo àquele a presidência desse colegiado. O § 2º do citado art. 7º, por sua vez, determina que o Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais, ao passo que o § 3º estabelece que o estatuto da UFX disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

O art. 8º do projeto determina que o Poder Executivo disporá sobre os cargos a serem criados com vistas à composição do quadro de pessoal da UFX, estabelecendo, ainda, no parágrafo único, que o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFX seja implantada na forma de seu estatuto.

No que tange ao mencionado estatuto, o art. 9º estabelece que a UFX deve encaminhá-lo ao Ministério da Educação para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 dias contados da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*.

Finalmente, o art. 10 determina que a vigência da lei será imediata.

Inicialmente, a matéria foi distribuída à análise exclusiva da Comissão de Educação e Cultura (CE) para decisão terminativa. Contudo, diante da aprovação, em Plenário, do Requerimento nº 299, de 2019, do Senador Izalci Lucas, o projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, onde logrou aprovação, nos termos de relatório de nossa lavra.

A propósito, esse relatório contemplou inovações ao PLS com a previsão explícita de que o Campus de Altamira constitua a unidade a ser desmembrada da UFPA (Emenda nº 1-CAE) e de que se defina uma área de

atuação prioritária da UFX, de modo a atender, nomeadamente os municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, além daqueles que, eventualmente, venham a sucedê-los (Emenda nº 2-CAE).

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CE opinar sobre o mérito de proposições que disponham sobre instituições educativas, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos. Nesses termos, fica assente a regimentalidade da presente manifestação.

Em adição, por envolver decisão terminativa prevista no art. 91, inciso I, do mesmo Risf, deve esta análise incluir ajuizamento quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da proposição. A esse respeito, cabe adiantar que não se verificam quaisquer óbices à regular tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.

No que tange ao mérito, cumpre registrar que são de amplo conhecimento, no Brasil, os efeitos benéficos da implantação de uma instituição universitária em diferentes partes do País. De maneira geral, a presença de uma instituição de educação superior – dotada de autonomia e com atuação que agregue ao ensino as dimensões da extensão, da pesquisa e da inovação –, muda significativamente a realidade socioeconômica local e a qualidade de vida das pessoas.

A esse respeito, no caso sob exame, é de se ressaltar que o território paraense margeado pelo rio Xingu experimenta profundas transformações no que concerne à questão demográfica, social, econômica e ambiental. Todavia, nem todas essas mudanças são exatamente positivas. A expansão da fronteira agropecuária na região, em particular, tem efeitos deveras impactantes, que precisam ser estudados com acuidade, na economia e nos meios locais de sobrevivência e de convivência com o ecossistema amazônico.

Na mesma linha, a indústria da mineração, que atrai investidores internacionais para a região, demanda uma forma de exploração segura, guiada por protocolos que inibam a ocorrência de danos à natureza e às populações locais no médio e longo prazos.

Na produção de energia, a Usina de Belo Monte, por si só, provocou mudanças irreversíveis de configuração urbana e social na cidade de Altamira e

no seu entorno, movidas especialmente pela imigração. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas a cidade conta, hoje, muito em razão da usina, com uma população estimada de 114,5 mil pessoas.

Esses fenômenos, reforçados por um êxodo rural interno, que se intensifica a cada ano, amplifica os problemas de acesso a serviços públicos de qualidade nas áreas de educação, saúde, segurança, trabalho, que passam a exigir soluções cada vez mais engenhosas e complexas, mas essencialmente calcadas nessa realidade. Com efeito, em particular, esperamos que a UFX se afirme como um vetor para a melhoria da qualidade do ensino e da educação básica pública em toda essa região.

Dessa maneira, a atuação de uma universidade pública na região é vista com muita expectativa, com a esperança de uma guinada no modelo de desenvolvimento local. Ademais, uma instituição dotada de autonomia e vocacionada à pesquisa viabilizará estudos sistemáticos e aprofundados dos problemas locais mais relevantes e das potencialidades econômicas do território situado no seu entorno.

Nesse diapasão, justifica-se o desmembramento do Campus de Altamira da UFPA, criando-se, a partir dele, a Universidade Federal do Xingu. Por isso mesmo, a exemplo do que fizemos na CAE, ao apresentar a Emenda nº 1-CAE, reafirmamos o entendimento de que essa explicitação do objeto de desmembramento proposto é necessária também para minimizar o impacto financeiro inerente aos custos de implantação da nova universidade.

De igual modo, ratificamos, em teor e mérito, o cabimento da Emenda nº 2-CAE ao projeto. De fato, a nossa expectativa, que acreditamos seja também da população paraense, é de que a UFX tenha uma atuação regional *multicampi*, voltando sua missão de ensino e pesquisa para os municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, beneficiando um contingente que caminha para meio milhão de habitantes.

Por essas razões, feitos os reparos apontados, ao tempo em que reafirmamos adequação da proposição em relação aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, firmamos o mérito social e educacional da iniciativa, pugnando por sua pronta e célere aprovação, tendo em mente a importante contribuição que a UFX aportará para o desenvolvimento sustentável e equilibrado da região a que dedicará sua atuação.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2017, com as Emendas nº 1-CAE e nº 2-CAE.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho (Podemos/PA), Relator

2



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, por transformação do Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Parágrafo único. A Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, autarquia especial, vinculada ao Ministério da Educação, tem sede e foro na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso tem por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover atividades de extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Interno e das normas pertinentes.

§1º Até que seja aprovado seu Estatuto, a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso será regida pelo Estatuto da UFMT, no que couber, e pela legislação federal.

§2º Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam a integrar o corpo discente da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, independentemente de adaptação ou do cumprimento de qualquer outra exigência formal.

Art. 4º A administração superior da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso será exercida pelo Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências a serem definidas no Estatuto e no Regimento Interno.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais.

§ 3º O Estatuto da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º O patrimônio da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso será constituído:

I - pelos bens e direitos que atualmente integrem o patrimônio do Campus Universitário de Sinop da UFMT, os quais ficam automaticamente transferidos à Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso;

II - pelos bens e direitos que a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso vier a adquirir ou incorporar;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultarem de serviços realizados pela Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, vedada a alienação, salvo nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 6º Os recursos financeiros da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe sejam conferidos;

II - auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - remuneração por serviços prestados decorrentes de acordos e contratos de assistência técnica; e

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância à legislação pertinente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir os saldos orçamentários do Campus Universitário de Sinop da UFMT para a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, observadas as mesmas categorias de programação e mantido o



SF/20046.91083-32



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

respectivo detalhamento por esfera orçamentária, por subtítulo, modalidade de aplicação, fonte de recursos, identificadores de uso e de resultado primário e por grupos de despesas; e

II - praticar os atos e adotar as medidas que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Até a transferência autorizada no inciso I deste artigo, as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessários ao funcionamento da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso correrão à conta dos recursos destinados ao Campus Universitário de Sinop da UFMT, constantes do Orçamento da União.

Art. 8º Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos **pro tempore** por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art 9º Passa a integrar a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso todo o quadro docente que atualmente presta serviços ao Campus Universitário de Sinop da UFMT.

Parágrafo único. Caso seja necessária a contratação de pessoal, o mesmo poderá ser feito por meio de concursos públicos, conforme dispõe a Legislação.

Art. 10. A Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso submeterá à aprovação do Ministro de Estado da Educação proposta de Estatuto, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), instituída pela Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, incorporou a Faculdade Federal de Direito de Cuiabá, criada em 1934 – cujo funcionamento, entretanto, data apenas de 1956 –, e o Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá.

A UFMT tem procurado contribuir efetivamente, desde sua implantação, com o desenvolvimento regional. Tem atuado nas áreas de ensino de graduação, pesquisa, ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão. A instituição mantém os campi de Cuiabá, Rondonópolis, Médio Araguaia e Sinop, além de forte presença nas demais regiões de Mato Grosso, com projetos de interiorização no âmbito do ensino de graduação: licenciaturas parceladas, turmas especiais, ensino à distância, sempre em parceria com os governos federal, estadual e municipais.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

A proposta do projeto aqui apresentado é de transformar o Campus Universitário de Sinop da UFMT na Faculdade Federal da Região Norte de Mato Grosso. Com isso, pretende-se conferir maior autonomia de decisões a essa unidade de Ensino Superior, que possui características próprias em relação aos demais Campi da UFMT. Além disso, essa é uma antiga reivindicação da comunidade acadêmica local e da população dos municípios atendidos pela unidade.

A Transformação do Campus Universitário de Sinop da UFMT em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso constitui-se em uma estratégia para assegurar a continuidade do dinamismo da região Norte de Mato Grosso, intensificando ações que venham contribuir com as características socioeconômicas daquela região.

Ressalte-se que essa transformação não irá requerer acréscimos em sua estrutura física e todo o corpo docente, bem como os funcionários, poderão ser aproveitados na entidade. No caso de necessidade de contratação de pessoal, o mesmo poderá ser feito por meio de concursos públicos.

Além disso, a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso estará sediada em Sinop, município de economia pujante e que se encontra entre as cinco maiores cidades do estado. Localiza-se ao longo da BR-163, distante aproximadamente 500 Km da capital Cuiabá e constituiu-se em um núcleo urbano que polariza economicamente cerca de 23 municípios da região Norte do Estado.

Sinop pode ser considerado hoje um município forte que cresce a cada dia e exerce fundamental importância no desenvolvimento do Norte de Mato Grosso. Principalmente porque já se apresenta com uma forte estrutura de cidade prestadora de serviços em vários segmentos da atividade produtiva, bem como cidade universitária.

Acreditamos que a transformação do Campus Universitário de Sinop da UFMT em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso trará grandes benefícios para toda a região, ampliando a oferta de Ensino Superior à população e, ao mesmo tempo, gerando conhecimentos científicos e tecnológicos necessários à prosperidade e ao bem-estar da população.

Por tudo isso, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a presente iniciativa, que pretende contribuir tanto para a educação superior como para o desenvolvimento regional, visto que as universidades são vetores indutores de crescimento com ampla capacidade de gerar impulsos de expansão social e econômica para os locais onde estão instaladas e para a região.

Sala das Sessões,

4





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

(PL-MT)





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5156, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.647, de 10 de Dezembro de 1970 - LEI-5647-1970-12-10 - 5647/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1970;5647>
- Lei nº 9.192, de 21 de Dezembro de 1995 - LEI-9192-1995-12-21 - 9192/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9192>
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>



SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.156, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que *autoriza o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso e dá outras providências.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.156, de 2020, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que *autoriza o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso e dá outras providências.* A iniciativa pretende criar a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover extensão universitária.

Na justificativa o autor destaca que a UFMT, desde sua criação, tem contribuído para o desenvolvimento regional por meio do ensino, pesquisa e extensão, atuando em diversos *campi*, incluindo Sinop.

Defende que a transformação do *campus* de Sinop em uma universidade federal autônoma atende a uma demanda local e potencializará o crescimento socioeconômico da região Norte de Mato Grosso, sem exigir nova estrutura física ou recursos humanos adicionais.



SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

A proposição foi distribuída exclusivamente a esta Comissão, para análise em caráter terminativo, não tendo recebido nenhuma emenda.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, ensino e instituições educativas, como é o caso da proposição em análise.

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alíneas *a* e *e*, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Presidente da República projeto que trate da criação de órgão e de cargos e funções na esfera do Poder Executivo. Assim, não se verifica vício de iniciativa na matéria, tendo em vista que a aprovação da proposição não exige nova estrutura física ou recursos humanos adicionais. Ademais, não há nenhum outro vício de inconstitucionalidade ou de injuridicidade no projeto, que se encontra redigido com boa técnica legislativa.

Passando à análise do mérito, acreditamos que a criação da nova universidade federal, ainda que resultante do desmembramento da UFMT, pode estimular a ampliação das oportunidades de acesso à educação superior na região norte do Estado do Mato Grosso e adjacências. A medida vai ao encontro, portanto, da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), que era de ampliar até 2024 as taxas bruta e líquida de matrículas nesse nível de ensino em relação à população de 18 a 24 anos, para 50% e 30%, respectivamente.

Criada em 1970 a partir da fusão da Faculdade de Direito, que existia desde 1934, e do Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá, que surgiu em 1966, a UFMT atualmente é a única universidade federal do Estado de Mato Grosso e, durante muitos anos, foi a única instituição de ensino superior no Estado.

Assim, parece-nos procedente que seja criada uma universidade federal no Mato Grosso a partir do *campus* de Sinop, para atendimento desse município e de seu entorno, na busca de fomentar o desenvolvimento local e estimular a permanência dos cidadãos na região, oferecendo-lhes qualificação profissional e inclusão social.



SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

Nesse sentido, é inegável o mérito da proposição analisada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.156, de 2020.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1164, DE 2025

Reconhece como manifestação da cultura nacional a Expo Cordeiro, realizada no Município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2870229&filename=PL-1164-2025



[Página da matéria](#)



Reconhece como manifestação da cultura nacional a Expo Cordeiro, realizada no Município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a Expo Cordeiro, realizada no Município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 923/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.164, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece como manifestação da cultura nacional a Expo Cordeiro, realizada no Município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
1.164, de 2025, da Deputada Laura Carneiro, que
*reconhece como manifestação da cultura nacional
a Expo Cordeiro, realizada no Município de
Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.164, de 2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a Expo Cordeiro, realizada no Município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, bem como estabelece a vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificação, a autora ressalta que, na esteira das garantias constitucionais ao direito à cultura, objetiva reconhecer oficialmente, no ordenamento jurídico pátrio, essa manifestação da cultura nacional que, *como outras grandes exposições realizadas pelo País, contribui para a integração, a identidade e o desenvolvimento econômico em suas regiões.*

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificado o reconhecimento da Expo Cordeiro como manifestação da cultura nacional.

A Constituição Federal assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Também atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares.

A Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Cordeiro, cuja primeira edição foi em 1921, consolida-se como a mais antiga de seu gênero no Brasil. Ao longo de mais de um século, o evento ultrapassou seu objetivo agropecuário original, evoluindo para uma grande celebração em diferentes dimensões, como econômica, social, turística e cultural.

Sua programação contempla a divulgação de expressões artísticas locais em espaços dedicados à literatura e ao artesanato, além de atrair um massivo fluxo turístico, impulsionando a economia da Região Serrana. Tamanha representatividade para a identidade do estado culminou no seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro no ano de 2021.

Por se tratar de uma celebração histórica que articula o desenvolvimento econômico de forma exitosa com a preservação da memória rural e artística, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis ao reconhecimento da Expo Cordeiro, realizada no Município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro, como manifestação da cultura nacional.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.164, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

4

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5383/2025, que “institui o Dia Nacional do Gestor de Frotas”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Gleyson Oliveira Viri, Comitê de Gestores de Frotas -SP;
- o Senhor Valdir de Souza Pestana, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres;
- o Senhor Andre Luis Bueno, Deputado Estadual (PL/SP);
- o Senhor Paulo Miguel Junior, Associação Brasileira das Locadoras;
- o Senhor Marcelo Rodrigues, Sindicato das empresas de transporte de SP - SETCESP.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 5383/2025 institui o Dia Nacional do Gestor de Frotas.

A Lei nº 12.345/2010 regula a criação de datas comemorativas no Brasil, estabelecendo que tais datas devem possuir alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais ou étnicos da sociedade.



A fim de aferir os critérios mencionados e propiciar a aprovação da matéria, propomos a realização de audiência pública a ser realizada no âmbito da Comissão de Educação e Cultura - CE.

Sala da Comissão, 14 de abril de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



5

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o projeto de lei nº 5520/2025, de autoria da Senadora Jussara Lima, por meio da discussão e da análise, com especialistas, de temas pertinentes à área econômico-financeira, com o fito de democratizar o conhecimento sobre investimentos de toda ordem e de promover a educação financeira, especialmente em razão da complexidade crescente do mercado de capitais, nacional e internacional, e da existência de muitas fraudes que lesam, mais gravemente, os investidores de pequeno porte.

JUSTIFICAÇÃO

A fim de cumprir os requisitos do artigo 2º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, é imprescindível a realização de audiência pública com órgãos e com entidades públicas e privadas de referência institucional, no que concerne ao objeto da proposição legislativa em tela, o projeto de lei nº 5520/2025, de autoria da Senadora Jussara Lima, que visa a instituir a Semana Nacional do Pequeno Investidor.

A indicação expressa dos representantes de órgãos e de entidades públicos e privados será feita, oportunamente, pela secretaria da Comissão de Educação e Cultura.



Após a aprovação deste requerimento, a critério do juízo de conveniência e de oportunidade do relator, Senador Izalci Lucas, será agendada a audiência pública.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2026.

Senadora Jussara Lima
(PSD - PI)
Senadora

